

Criação e Selecção do Cão de Castro Laboreiro www.camposdolis.com

NEWSLETTER N° 93 / 14 de novembro 2017

Esta newsletter destina-se a ser um espaço de informação e divulgação dos Cães de Castro Laboreiro, detentores do afixo de criador "Campos do Lis", bem como um espaço de informação e intervenção técnica relativo a esta raça canina portuguesa. Todos ao artigos publicados são da inteira e exclusiva responsabilidade dos seus autores.

Nova legislação sobre a compra e venda de animais de companhia

Recentemente foi publicada a Lei nº 95/2017, de 23 de Agosto, que regulamenta a compra e venda de animais de companhia, presencialmente ou através de meios eletrónicos.

De referir ainda que esta Lei entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação e está prevista a sua regulamentação no prazo de 90 dias.

Porque esta legislação contém disposições e normas que são muito importantes para os criadores de animais de companhia (inclui os cães, mas não só!), não poderíamos deixar de nos referirmos a ela, cumprindo mais uma vez o nosso propósito de informar.

Esta Lei é a <u>sexta e última alteração</u> do Decreto-lei nº 276/2001, de 17 de Outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia. Estabelece ainda, entre outros, os procedimentos para o exercício da atividade de exploração e o funcionamento dos alojamentos para os animais de companhia.

Por uma questão de leitura mais fácil de toda esta legislação, sugiro a leitura da penúltima alteração, o Decreto-Lei nº 260/2012, de 12 de Dezembro, que contém a <u>republicação total</u> do diploma inicial, o Decreto-Lei nº 276/2001, de 17/10, com as suas alterações posteriores.



Criação e Selecção do Cão de Castro Laboreiro www.camposdolis.com

A Lei nº 95/2017, de 23/08, contém no seu art.º 2.º, algumas definições, que transcrevemos:

alínea y) 'Venda de animal de companhia', a **transmissão a título oneroso** de <u>um</u> animal de companhia;

alínea z) 'Vendedor de animal de companhia', qualquer pessoa que, sendo ou não proprietário ou mero detentor eventual de fêmea reprodutora, exerce a atividade de venda de animais de companhia;

alínea aa) 'Criação comercial de animais de companhia', a atividade que consiste em possuir uma ou mais fêmeas reprodutoras **cujas crias sejam destinadas ao comércio**;

alínea bb) 'Animal de raça pura', o animal que se encontra identificado e com registo genealógico no <u>livro de origens português</u>;

alínea cc) 'Animal de raça indefinida', todos os animais que <u>não</u> se encontram identificados e registados no livro de origens português;

Como se pode observar nestas disposições legais, basta apenas a transmissão a título oneroso de <u>um animal de companhia</u> para se ser considerado vendedor de animal de companhia.

No âmbito desta legislação não existe enquadramento legal para a eventual figura de "criador amador" quando esteja em causa a venda, nem que seja de um só animal de companhia. A haver venda de animais de companhia, mesmo que ocasional, tal atividade cai no âmbito de criação comercial de animais de companhia.

Para ser exercida a atividade de criação comercial de animais de companhia, o alojamento de criação desses animais, carece de autorização da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), a qual atribui um número de registo, que é <u>pessoal e intransmissível</u>, sendo publicitado pela DGAV, no seu sítio de internet, os nomes dos criadores comerciais de animais de companhia e respetivo município de atividade e número de identificação (n°s 11 e 12 do artigo 3° da Lei n° 95/2017, de 23/08).

Qualquer pessoa pode consultar o site da DGAV, www.dgv.min-agricultura.pt e consultar a lista dos alojamentos autorizados pela DGAV, no ambito do D.L. nº 276/2001, de 17 de Outubro.



Criação e Selecção do Cão de Castro Laboreiro www.camposdolis.com

Para o efeito, deverá consultar este site e seguir os seguintes links: animais > animais de companhia > cães e gatos > alojamentos > lista de alojamentos de animais de companhia com fins lucrativos (hotéis e criadores).

Com a última atualização desta lista, datada de <u>27.10.2017</u>, poderá consultar <u>quais são</u> <u>realmente os alojamentos legalmente autorizados pela DGAV</u>. Neste momento são mais de 200 alojamentos autorizados.

Apenas os criadores detentores de alojamento de reprodução/criação de cães autorizados pela DGAV, estão legalmente habilitados a vender os seus cães.

O ponto 13. do artigo 3º da Lei nº 95/2017, de 23/08, <u>determina ainda que o disposto</u> nos números anteriores não prejudicam as obrigações devidas junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Ou seja, qualquer criador de animais de companhia deve ter a sua atividade inscrita na AT (CAE 01493 – criação de animais de companhia), e consequentemente pagar os seus impostos e passar fatura das suas vendas.

O artigo 53º da Lei nº 95/2017, de 23/08, determina os requisitos de validade de anúncio de venda de animal de companhia:

Artigo 53.º Requisitos de validade do anúncio de venda de animal de companhia

- 1 Qualquer anúncio de transmissão, <u>a título oneroso</u>, de animais de companhia deve conter as seguintes informações:
- a) A idade dos animais;
- b) Tratando -se de cão ou gato, a <u>indicação se é animal de raça pura ou indeterminada</u>, sendo que, tratando -se de animal de raça pura, deve <u>obrigatoriamente</u> ser referido o número de registo no livro de origens português;
- c) Número de identificação eletrónica da cria e da fêmea reprodutora;
- d) Número de inscrição de criador nos termos do artigo 3.º do presente diploma;
- e) Número de animais da ninhada.



Criação e Selecção do Cão de Castro Laboreiro www.camposdolis.com

- 2 Qualquer publicação de uma oferta de <u>transmissão de animal a título gratuito</u> deve mencionar explicitamente a sua gratuitidade.
- 3 Os cães e gatos <u>só podem ser considerados de raça pura</u> se estiverem <u>inscritos no livro de origens português</u>, **caso contrário** são identificados como cão ou gato de <u>raça indeterminada</u>.
- 4 No caso de anúncios de <u>animais de raça indeterminada é proibida qualquer referência a raças no</u> texto do anúncio.

Artigo 53.º -A - Plataformas de Internet para anunciar a venda de animais

As plataformas de Internet disponíveis para anunciar a venda de animais <u>apenas</u> podem publicitar os anúncios que cumpram os requisitos dispostos no artigo 53.º.»

Artigo 54.º - Requisitos de validade da <u>transmissão de propriedade</u> de animal de companhia

Qualquer <u>transmissão de propriedade, gratuita ou onerosa, de animal de companhia</u> deve ser acompanhada, <u>no momento da transmissão</u>, dos seguintes documentos entregues ao adquirente:

- *a*) <u>Declaração de cedência</u> ou contrato de compra e venda do animal e <u>respetiva fatura</u>, ou documento comprovativo da doação;
- b) Comprovativo de identificação eletrónica do animal, desde que se trate de cão ou gato;
- c) Declaração médico-veterinária, com <u>prazo de pelo menos 15 dias</u>, que ateste que o <u>animal se encontra de boa saúde e apto a ser vendido;</u>
- d) Informação de vacinas e historial clínico do animal

Obviamente que, como não poderia deixar de ser, a nova legislação sobre a compra e venda de animais de companhia prevê um regime de sanções para quem não a cumpra, bem como as entidades competentes responsáveis pela sua aplicação.



Criação e Selecção do Cão de Castro Laboreiro www.camposdolis.com

Procuramos transmitir alguns dos aspetos mais relevantes desta nova legislação, deixando a cada um os seus juízos de avaliação sobre a mesma.

Importante é que tenhamos todos conhecimento e consciência das novas regras e procedimentos.

Rui Alberto da Costa Viveiros

Duas notas sobre os registos provisórios emitidos atualmente pelo Clube Português de Canicultura

Para os mais distraídos, chamo a atenção para algumas alterações que foram introduzidas nos registos provisórios emitidos pelo CPC, a partir do início deste ano.

Refiro-me a dois aspetos relevantes:

O facto do registo provisório conter uma <u>inscrição provisória</u>, que não é exatamente o número de LOP OU RI definitivos, ao contrário do que acontecia até agora.

Se consideramos que o LOP ou RI definitivos só são atribuídos com a passagem do registo provisório a definitivo, e se considerarmos o que foi mencionado na nova legislação sobre animais de companhia que abordamos anteriormente, designadamente a alínea b) do nº 1 do artigo 53.º da Lei nº 95/2017, de 23/08, parece-nos que só será legalmente possível qualquer anúncio de venda de cachorros depois de ser emitido o registo definitivo desse mesmo cachorro, pois só então se conhece exatamente o número de registo no Livro de Origens Português (LOP).

Por exemplo, a inscrição provisória nº 109000L73 de um registo provisório veio a dar origem a um registo definitivo correspondente ao LOP 544173.



Criação e Selecção do Cão de Castro Laboreiro www.camposdolis.com

 Os registos provisórios atuais emitidos pelo CPC, têm <u>uma data limite de vali-</u> dade, após a qual <u>é suspensa</u> a inscrição.

Muita gente habituou-se a não passar a definitivo os registos provisórios que lhe foram entregues pelos criadores no momento da sua cedência.

Tal atitude conduziu a que só se lembrassem de solicitar essa transferência quando precisavam de utilizar esses cães na reprodução e precisavam de registar as suas ninhadas. E isto poderia ocorrer anos depois da sua aquisição.

Um outro aspeto não menos gravoso deste desleixo é o facto de muitos criadores ainda hoje serem considerados proprietários (**perante o CPC!**) de muitos cães que já foram cedidos há muitos anos, e cujos novos proprietários nunca solicitaram a passagem dos respetivos registos provisórios a registos definitivos.

O que pode acontecer se for ultrapassada a data de validade da inscrição provisória de um cachorro?

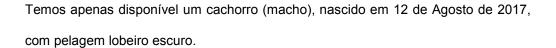
Em <u>última análise</u>, não obstante as eventuais multas aplicada pelo CPC aos sucessivos atrasos, pode estar em causa a necessidade de vir a sujeitar esses cães a um <u>exame de confirmação de raça</u>, em condições similares à atribuição dos registos iniciais (ver regulamentação do CPC sobre confirmação de raça).

Esse cão pode correr o eventual risco, em consequência desse facto, de <u>poder ficar sem o seu registo no LOP</u>.

Rui Alberto da Costa Viveiros



Cachorros disponíveis com o Afixo "Campos do Lis"



Rui Alberto da Costa Viveiros

Termos de uso:

Os conteúdos e informação disponibilizados nesta Newsletter são propriedade de Rui Viveiros. O seu download, reprodução ou reenvio, é estritamente proibido e a sua modificação não é permitida.